



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº011/89, DE 06 DE JULHO DE 1989 =

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AS CLASSES DE MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a conceder um abono no valor de NCZ\$80,00 (Oitenta Cruzados Novos), às classes de Motorista, Mecânico e Operador de Máquinas, reajustáveis mediante Decreto, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal para o IPC ou outro que venha substituí-lo.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata o artigo 1º desta Lei só será concedido aos servidores que efetivamente estejam no exercício da função, mediante afirmação do Secretário da área, e que não tenham incorporações de horas-extras.
- ARTIGO 2º - Não será o presente abono incorporado aos vencimentos, salários e funções gratificadas, para nenhum efeito, não servindo de base para cálculo de quaisquer gratificações e vantagens.
- ARTIGO 3º - A despesa que venha ocorrer, será atendida pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 1989.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JULHO DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=